**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 122/2024**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide****,** que estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo a Doação de Córneas, e dá outras providências**.**

Nos termos Projeto de Lei sob exame, fica instituída as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo a Doação de Córneas no Estado do Maranhão, tem como objetivos: reduzir a fila de espera de transplante de córnea, promovendo a saúde ocular; incentivar a doação de córneas no Estado do Maranhão; proporcionar agilidade e eficiência nos sistemas de informações de óbitos existentes no Estado para a doação de córneas e fomentar a educação comunitária sobre a importância da doação de órgãos e tecidos.

Consta da justificativa do autor, *que atualmente existem quase mil pacientes aguardando por um transplante de córnea no Maranhão, número que tende a aumentar a cada dia. Existe um problema de notificação para encontrar possíveis doadores, criando uma fila de espera de cerca de quatro anos por um transplante. Esta realidade triste e lamentável pode ser evitada se buscarmos incentivar a doação de córnea no Maranhão, seja através de ações como a notificação automática quanto a criação de um sistema integrado de dados e informações com as redes pública e privadas de saúde.*

*Deste modo, o Projeto de Lei da Política Estadual de Incentivo à Doação de Córnea tem como finalidade pavimentar o caminho para que esta realidade possa mudar e que caminhemos para um cenário de menos inchaço e filas de transplantes e mais maranhenses saudáveis. Além disso, pode ser um marco para que possamos estimular outras iniciativas de doações de órgãos e tecidos, ajudando diversas pessoas em situações delicdadas*.Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

**O processo legislativo brasileiro**, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a* ***iniciativa das leis*** *complementares e* ***ordinárias*** *cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui **suas diretrizes e objetivos, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo**.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 064/2024**, em face de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 064/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

 **Presidente:** Deputado Neto Evangelista

 **Relator:** Deputado Ariston

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Júlio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_